



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000913-87.2024.8.26.0180**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução**
Exequente: **Desiree Tonso Jacomin e outro**
Executado: **Jorge Bertoldo Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos,

1 – Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº **50.226** do Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, em nome de **Jorge Bertoldo Neto**.

2- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, ficando nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para avaliação do bem, se o caso;

3 – Ademais, **providencie a Serventia:**

a) a averbação da penhora pelo sistema ONR;

b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade;

c) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e dos demais interessados sobre a penhora e a avaliação do imóvel (cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, inquilinos ou ocupantes, entre outros indicados no art. 799 do CPC).

4 – Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

5 – Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 23 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**